



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

### TERMO

**TERMO DE CESSÃO DE USO N. 02/2020, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E DIGITALIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA BLENDOW DE SOUSA CAMPOS BSC -MEI**

Aos quatorze dias do mês de julho de 2020, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro no CNPJ n. 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, s/n - Aleixo, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na delegação de competências objeto da Portaria SJAM DIREF<sup>10332813</sup>, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **BLENDOW DE SOUSA CAMPOS BSC - MEI**, inscrita no CNPJ sob n. 36.044.540/0001-14, com sede na Rua Formosa, n. 94, CEP 69028-120, bairro Flores, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **BLENDOW DE SOUSA CAMPOS**, CPF n. 031.643.922-30, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE**

**CESSÃO DE USO DO ESPAÇO DE 5,8m<sup>2</sup>, COM A FINALIDADE DE PRESTAR SERVIÇO DE REPROGRAFIA**, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo SEI n. 0003420-34.2019.4.01.8002, no seu Anexo I, na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2.000, Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Instrução Normativa n. 03, de 26 de abril de 2018, alterada pela Instrução Normativa n. 10, de 10 de fevereiro de 2020, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a cessão de uso do espaço de 5,8m<sup>2</sup> para a prestação dos serviços de reprografia e digitalização, incluindo o fornecimento de equipamentos, operadores, manutenção e de todo material de consumo necessário à realização dos serviços, nas dependências do prédio-sede da Justiça Federal de 1º Grau no Estado do Amazonas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

2.1 - A Cessionária obriga-se a:

- a) fornecer todos os equipamentos, operadores, manutenção e todo o material de consumo, necessários à prestação dos serviços;
- b) indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos por parte da mesma;
- c) manter, por conta própria, as instalações onde serão realizados os serviços rigorosamente limpas e arrumadas;

d) manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos mantenham-se sempre com boa aparência, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente todo e qualquer de seus empregados, que seja considerado inconveniente à boa ordem ou às normas disciplinares da Justiça Federal no Amazonas ou que deixe de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do serviço;

e) manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções em razão de férias, licenças, faltas ao serviço, greve dos meios de transporte, demissão de empregados, ou por qualquer outra razão, ou seja, em número não inferior ao proposto;

f) comunicar ao Gestor da cessão, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços, tão logo verificada, e prestar os esclarecimentos necessários;

g) reparar qualquer defeito apresentado pelo equipamento no prazo máximo de 4 horas, ou substituí-lo por outro de características iguais ou superiores;

h) apresentar ao gestor da cessão a lista geral dos seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando, por escrito, eventuais alterações ou substituições;

i) Retirar qualquer móvel de propriedade da Justiça Federal somente mediante autorização expressa do gestor da Cessão;

j) realizar, até o último dia do prazo de vigência do Termo de Cessão, revisão nos móveis que lhe forem entregues;

k) depositar mensalmente, e por conta própria, os valores referentes ao seu consumo de energia;

k) responsabilizar-se pelo extravio ou inutilização de peças de processos e documentos, decorrente do uso do equipamento;

l) dar início aos serviços com os equipamentos instalados no prazo máximo de 15 dias a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso;

m) atender a reinstalação de equipamentos, decorrentes de sua transferência de local, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data de solicitação por parte da Contratante;

n) manter preposto, aceito pela Administração, em Manaus, para representá-lo na execução do serviço.

o) abster-se de proceder a reprodução de qualquer documento que atente contra os direitos autorais, conforme disposto na legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

#### **3.1 - Caberá à Cedente**

a) Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária para execução dos serviços, nos dias úteis, das 09 às 17 horas;

b) fiscalizar os serviços, anotando para as devidas providências quaisquer falhas ocorridas a juízo da Administração;

c) providenciar local adequado para instalação dos equipamentos necessários à realização dos serviços objeto do contrato, bem como as instalações de pontos de tomada de energia elétrica;

d) supervisionar a execução dos serviços por intermédio da Seção de Serviços Gerais/SESEG.

e) permitir o acesso dos técnicos às suas dependências desde que devidamente identificados, para manutenção dos equipamentos reprográficos, às expensas da Concessionária.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS E RELAÇÕES COM TERCEIROS**

4.1 - As partes, desde já, ajustam que não existirá para a Justiça Federal, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas para com os empregados que participarem da execução dos serviços objeto desta licitação, cabendo à Cessionária assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia com seus contratados, tais como:

a) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, bem como recolher os encargos sociais relativos aos mesmos.

b) Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente de que seus empregados possam vir a ser vítimas, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Justiça Federal e por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, 13º salário, indenizações, aviso-prévio, etc.

c) Fornecer vale-transporte e alimentação a seus empregados, de acordo com os horários em que trabalhem.

d) Cumprir os acordos e convenções coletivas firmados com o sindicato de seus empregados.

e) Fornecer a seus empregados uniformes e demais acessórios de uso pessoal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Justiça Federal reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, exigir da cessionária comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A exploração dos serviços objeto deste contrato não vincula a Justiça Federal a qualquer compromisso assumido pela cessionária com terceiros.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

5.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O executor deverá, ainda, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões e providências, que ultrapassem a competência do executor, deverão ser solicitadas à Secretaria de Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A cessionária deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

- a) proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao executor do Contrato;
- b) manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- c) manter permanente contato com a fiscalização da cessionária, para solução de eventuais problemas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - À Justiça Federal reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o Termo de Cessão, na ocorrência de situações relacionadas nos artigos 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, e 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Faculta-se a qualquer das partes rescindir o ajuste do termo, mediante pré-aviso dessa intenção no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sem a

incidência de multa ou infração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - A Cessionária ficará sujeita à pena de advertência e, posteriormente, no caso de reincidência, à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado, por inadimplemento de qualquer condição do compromisso assumido, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além das penalidades citadas, a licitante faltosa ficará sujeita, no que couber, às penalidades previstas nos artigos 87, III, e 87, IV, da Lei n. 8.666/93, e alterações, e, ainda, o artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

8.1 - O preço unitário da cópia/impressão, conforme proposta apresentada, é de R\$ 0,40 (quarenta centavos).

8.2 – O preço unitário da digitalização, conforme proposta apresentada, é de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos).

8.3 - O preço constante da proposta será reajustado, tomando como base a variação do INPC ou outro indicador que o venha substituir, instituído pelo Governo Federal.

8.4 - Caberá à cessionária apresentar formalmente pedido de reajuste na forma estipulada neste contrato, bem como efetuar os cálculos devidos.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1 - O prazo do Termo de Cessão de Uso será de 24 (vinte e quatro) meses, de 14/07/2020 a 13/07/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - De conformidade com o disposto no § único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93, o presente contrato será publicado, em resumo no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

11.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo mediante senha eletrônica.

Manaus/AM, 14 de julho de 2020

**EDSON SOUZA E SILVA**

Diretor da Secretaria Administrativa

**BLENDOW DE SOUSA CAMPOS**

Representante Legal da Empresa: BLENDOW DE SOUSA CAMPOS BSC -MEI

## ANEXO I

### 1 - Requisitos Técnicos Mínimos:

1.1 - No posto de prestação de serviço objeto da Cessão deverão ser disponibilizados, no mínimo, **02 (duas) máquinas copiadoras e 02 (duas) máquinas digitalizadoras (incluindo microcomputadores)**, devendo todos os equipamentos estar em perfeitas condições de uso;

1.1.1 – Os equipamentos poderão ser do tipo multifuncional. Nesse caso deverão ser disponibilizados, no mínimo, **02 (duas) máquinas copiadoras/digitalizadoras (incluindo microcomputadores)**;

1.2 – Velocidade mínima de 40 cópias/impressão por minuto em papel A4, ofício I e ofício II;

1.3 – Redução e ampliação de 25 a 200%, em incremento de 1%;

1.4 – Alimentador automático de originais;

1.5 – Produção de cópias em frente e verso.

### 2 – Dos profissionais envolvidos no serviço

2.1 – A Concessionária deverá manter no posto de prestação do serviço pelo menos 01 (um) funcionário, a fim de atender a demanda de forma adequada. Todos os profissionais deverão estar habilitados a operar os equipamentos e a realizar os serviços objeto do contrato:

- 2.2 – Montar e desmontar os documentos apresentados para a reprodução;
- 2.3 – Sequenciar ordenadamente as cópias produzidas, grampeando-as quando solicitado;
- 2.4 – Separar e organizar as cópias em escaninhos;
- 2.5 – Apresentar-se portando fardamento e crachá de identificação;
- 2.6 – Utilizar os equipamentos de proteção adequados a realização do trabalho.

### **3 – Do horário de prestação dos serviços.**

- 3.1 – Os serviços serão prestados das 09h às 17h, sem interrupção.

### **4 – Do estoque de bens de consumo.**

- 4.1 – A Concessionária deverá manter no local da prestação de serviços estoque de materiais de consumo suficientes para não permitir a paralisação dos serviços por falta dos mesmos.
- 4.2 – A Concessionária se obriga a atender de imediato a reposição de peças defeituosas a fim de não permitir a paralisação dos equipamentos.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 14/07/2020, às 14:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Blendow de Sousa Campos, Usuário Externo**, em 14/07/2020, às 15:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10567951** e o código CRC **5BCBC17C**.

---

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.trf1.jus.br/sjam/](http://www.trf1.jus.br/sjam/)

0003420-34.2019.4.01.8002

10567951v10